



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Prefeitura Municipal de Juara**

Ofício nº 183/2021 - GP

Juara-MT, 25 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Juara - MT



**PROTOCOLO GERAL 223/2021**  
Data: 26/02/2021 - Horário: 15:47  
Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Valdir Leandro Cavichioli**  
Presidente da Câmara Municipal  
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 009/2021 - Altera a Lei Municipal nº 1.856/2007 que dispõe sobre a criação da Divisão Municipal Executiva de Trânsito e Transporte Rodoviário - DIMUTRAN, da Junta Administrativa de recursos de Infração - JARI e dá outras providências**, para apreciação pelos Nobres Edis e posterior aprovação pelo Pleno deste Poder.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito do Município



**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **Prefeitura Municipal de Juara**

### **Justificativa**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nobres Edis, serve o presente Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 1.856/2007 que dispõe sobre a criação da Divisão Municipal Executiva de Trânsito e Transporte Rodoviário - DIMUTRAN, da Junta Administrativa de recursos de Infração - JARI e dá outras providências".

Este projeto visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.856/2007, vinculando a Divisão de Executiva Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, a atual Secretaria Municipal de Cidade, ou outra que vier substituí-la, caso haja alteração na estrutura administrativa do município.

Essa alteração é necessária, para a administração municipal dar andamento do processo de municipalização do trânsito.

Tendo em vista a natureza da matéria e seus efeitos à população em geral, requer que seja dado ao presente Projeto de Lei tramitação e após procedam sua votação e aprovação.

Atenciosamente,

**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito do Município



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Prefeitura Municipal de Juara**

**Projeto de Lei Municipal nº 009/2021.**

**Altera a Lei Municipal nº 1.856/2007 que dispõe sobre a criação da Divisão Municipal Executiva de Trânsito e Transporte Rodoviário - DIMUTRAN, da Junta Administrativa de recursos de Infração - JARI e dá outras providências.**

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º Lei Municipal nº 1.856, de 22 de junho de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Juara, vinculada à Secretaria Municipal de Cidade, a Divisão Executiva Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - DIMUTRAN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 25 de fevereiro de 2021.

**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito do Município



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Lei Municipal n.º 1.856, de 22 de junho de 2007.

Dispõe sobre a criação da Divisão Municipal Executiva de Trânsito e Transporte Rodoviário - DIMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Juara, vinculada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, a Divisão Municipal Executiva de Trânsito e Transporte Rodoviário - DIMUTRAN.

**Art. 2º** - Compete ao DIMUTRAN:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23.09.1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**GABINETE DO PREFEITO**



XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança do Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal n.º 9.503, de 23.09.1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semaforica;

XXIV - realizar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art. 3º - O DIMUTRAN terá a seguinte estrutura:**

I - setor de Engenharia e Sinalização;

II - setor de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - setor de Educação de Trânsito;

IV - setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Art. 4º - Ao Chefe de Divisão do DIMUTRAN compete:**

I - a administração e gestão do DIMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;

**Parágrafo único.** O Chefe de Divisão do DIMUTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5º - Ao Setor de Engenharia e Sinalização compete:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II - planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudo sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**Art. 6º - Ao Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:**

- I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V - operar em segurança das escolas;
- VI - operar em rotas alternativas;
- VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º - Ao Setor de Educação de Trânsito compete:**

- I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema nacional de Trânsito;
- II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º - Ao Setor de Controle e Análise de Estatística de trânsito compete:**

- I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23.09.1997.**

**Art. 10 - Fica criada, no Município de Juara uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**GABINETE DO PREFEITO**



contra a penalidade imposta pelo DIMUTRAN criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 11** - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos permitida recondução.

**Art. 12** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRA) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

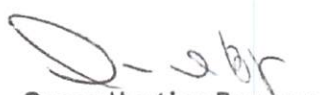
**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.221 de 21.11.00.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2007

  
Oscar Martins Bezerra  
Prefeito do Município